



COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS - NOVAS REGRAS

No âmbito da mais recente revisão do quadro regulamentar da União Europeia do sector das comunicações electrónicas, foram publicados, no passado dia 18 de Dezembro de 2009, os seguintes diplomas: a Directiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009; a Directiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009; o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009; a Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 2009; e a Declaração da Comissão sobre a neutralidade da internet 2009/C 308/02.

As Directivas ora publicadas deverão ser transpostas para o direito nacional dos 27 Estados-Membros da UE até ao dia 25 de Maio de 2011.

Esta reforma visa, em termos gerais, fortalecer a concorrência efectiva e a protecção dos consumidores, potenciar o crescimento do acesso à Internet em banda larga e criar uma nova entidade, o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónica ("ORECE"), que funcionará como instância exclusiva para a cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais e entre estas e a Comissão.

A presente nota informativa irá descrever algumas das alterações mais relevantes introduzidas por este pacote de diplomas. A breve trecho publicaremos uma análise mais

detalhada das alterações e das opções que o legislador português terá de tomar no momento de transposição.

1. O regime da portabilidade (direito do consumidor de mudar de operador sem mudar de número de telefone) foi reforçado de forma significativa. A alteração do número e a activação do serviço terão obrigatoriamente de ser realizadas no prazo de um dia útil. Relembre-se que, actualmente, a efectivação de um pedido de portabilidade dura em média uma a duas semanas.

2. Os direitos de informação do utilizador final também foram muito reforçados. As alterações nesta área não serão muito significativas no caso português, pois o ICP-ANACOM já obrigava os operadores (no âmbito do processo de aprovação dos contratos de adesão) a incluir alguma da informação que passará a ser obrigatória por lei. Sem prejuízo, assinala-se que as novas regras prevêm que os contratos celebrados entre consumidores e empresas que forneçam serviços de comunicações electrónicas não devem estipular um compromisso inicial superior a 24 meses e que

As Directivas ora publicadas deverão ser transpostas para o direito nacional dos 27 Estados-Membros da UE até ao dia 25 de Maio de 2011.

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"

ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Acresce que as autoridades reguladoras nacionais vão passar a ter o poder de ordenar a separação funcional de operadores, ou seja, de impor a separação das redes de comunicações do fornecimento dos serviços que utilizam essas redes.

deve ser oferecida a possibilidade aos utilizadores de celebrarem contratos pelo prazo máximo de 12 meses.

3. Já no que toca à matéria específica da protecção de dados pessoais no sector das comunicações electrónicas, destaca-se o facto de serem criadas obrigações de notificação de violações de dados pessoais aos titulares dos dados afectados pela violação. Por “violação” entende-se uma violação da segurança que provoca, de modo accidental ou ilegal, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais tratados pelos operadores. Este tipo de regra (“data breach notification laws”) é frequente em diversos Estados federados dos E.U.A., mas é inédito na Europa. O objectivo é avisar os titulares dos dados e responsabilizar os operadores.

4. Outra inovação interessante é a criação de uma nova liberdade relacionada com a Internet. A Directiva Quadro (alterada pela Directiva 2009/140/CE) determina que as medidas tomadas pelos Estados-Membros relativamente ao acesso ou à utilização de serviços e aplicações através de redes de comunicações electrónicas pelos utilizadores finais devem respeitar os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, conforme garantidas pela Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades

Fundamentais e pelos princípios gerais do direito comunitário.

Esta liberdade pretende salvaguardar os direitos dos utilizadores perante mecanismos legais relacionadas com a segurança e com a prevenção e repressão da criminalidade. Neste sentido, qualquer medida relativa ao acesso ou à utilização de serviços e aplicações (por exemplo remover o acesso à Internet) só pode ser aplicada se for adequada, proporcional e necessária no contexto de uma sociedade democrática. Essas medidas só podem ser tomadas no devido respeito pelo princípio da presunção de inocência e pelo direito à privacidade e é garantido um procedimento prévio, justo e imparcial, incluindo o direito de audiência do(s) interessado(s).

5. Por fim, destacamos algumas alterações relacionadas com a garantia da concorrência efectiva nos mercados. A Comissão (em cooperação com o ORECE) vai ter mais controlo sobre as medidas de natureza regulatória aplicadas pelas autoridades reguladoras nacionais, podendo emitir recomendações para a alteração ou eliminação de determinada medida. Acresce que as autoridades reguladoras nacionais vão passar a ter o poder de ordenar a separação funcional de operadores, ou seja, de impor a separação das redes de comunicações do fornecimento dos serviços que utilizam essas redes.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Pais Antunes-lpa@plmj.pt**.